



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9886

, DE 09 DE março

DE 2012.

*Reajusta os vencimentos-base dos servidores pertencentes ao PCCS da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos-base dos servidores pertencentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento) que serão aplicados sobre o vencimento-base.

*Parágrafo único.* O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza.

**Art. 2º** Fica instituída a Vantagem Pessoal (VPR) no valor de R\$ 295,60 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), reajustável nos mesmos índices aplicados ao vencimento-base.

§ 1º A VPR será paga exclusivamente aos servidores ativos da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza admitidos até a data da publicação desta Lei, em decorrência dos mesmos, a partir de janeiro de 2012, não atingirem o teto remuneratório para recebimento do Projeto Bolsa Formação, criado no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), amparado pela Lei Federal n. 11.530, de 24 de outubro de 2007.

§ 2º Será garantida a incorporação aos proventos da Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo para os servidores, desde que a tenham percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

§ 3º Será assegurada a incorporação imediata aos proventos da Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo a todos os servidores que vierem a se aposentar e, à época do pedido, já cumprirem os requisitos exigidos para incorporação de gratificações instituídas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a partir de janeiro de 2012.

**Art. 3º** Fica concedido auxílio-refeição, em caráter indenizatório, no valor de R\$ 6,70 por dia trabalhado aos servidores públicos ativos pertencentes ao PCCS da Guarda Municipal e Defesa Civil do Município de Fortaleza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**Art. 4º** Fica assegurada a data-base em 1º de janeiro para os servidores públicos pertencentes ao PCCS da Guarda Municipal e Defesa Civil do Município de Fortaleza.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 09 de março de 2012.

  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
Prefeita Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 09 DE MARÇO DE 2012

Nº 14.749

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI Nº 9886 DE 09 DE MARÇO DE 2012

Reajusta os vencimentos-base dos servidores pertencentes ao PCCS da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os vencimentos-base dos servidores pertencentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento) que serão aplicados sobre o vencimento-base. Parágrafo Único - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. Art. 2º - Fica instituída a Vantagem Pessoal (VPR) no valor de R\$ 295,60 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) reajustável nos mesmos índices aplicados ao vencimento-base. § 1º - A VPR será paga exclusivamente aos servidores ativos da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza admitidos até a data da publicação desta Lei, em decorrência dos mesmos, a

partir de janeiro de 2012, não atingirem o teto remuneratório para recebimento do Projeto Bolsa Formação, criado no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), amparado pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. § 2º - Será garantida a incorporação aos proventos da Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo para os servidores, desde que a tenham percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. § 3º - Será assegurada a incorporação imediata aos proventos da Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo a todos os servidores que vierem a se aposentar e, a época do pedido, já cumprirem os requisitos exigidos para incorporação de gratificações instituídas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a partir de janeiro de 2012. Art. 3º - Fica concedido auxílio-refeição, em caráter indenizatório, no valor de R\$ 6,70 por dia trabalhado aos servidores públicos ativos pertencentes ao PCCS da Guarda Municipal e Defesa Civil do Município de Fortaleza. Art. 4º - Fica assegurada a data-base em 1º de janeiro para os servidores públicos pertencentes ao PCCS da Guarda Municipal e Defesa Civil do Município de Fortaleza. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 12.930 DE 08 DE MARÇO DE 2012

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 25.241.286,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", observado o disposto no art. 7º da Lei nº 9.855, de 22 de dezembro de 2011 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.241.286,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

#### ANEXO I

Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	Valor
11000	GABINETE DA PREFEITA				1.854.000
11101	GABINETE DA PREFEITA				1.854.000
04.122.0003.2003.0001	ASSESSORAMENTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO				
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F	3.3.90.92 0100	45.000
04.122.0006.2008.0001	COMUNICAÇÃO DE GOVERNO - MUNICÍPIO				
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F	3.3.90.92 0100	1.809.000
13000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				41.337
13101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				41.337
03.092.0004.2005.0001	DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO - MUNICÍPIO				
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F	3.3.90.92 0100	41.337
20000	SEC MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR				31.100
20101	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR				31.100